



Número: **0802116-93.2019.8.18.0036**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Altos**

Última distribuição : **20/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>DANIELE NUNES DE SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77233 93	20/12/2019 10:01	<a href="#"><u>INICIAL</u></a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZO DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS – PIAUÍ.**

**MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob nº 034.000.013-92, e RG nº 2.817.845 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Angical nº 455, Alto Longá-PI, e endereço eletrônico: capa1001@hotmail.com, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de sua Advogada, infra-assinada, interpor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

**I – DA JUSTIÇA GRATUITA E ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS**

É o autor pobre no sentido legal e portanto digno de gratuidade de justiça, vez que não pode arcar com quaisquer tipos custas advindas do presente processo sem que haja prejuízo da manutenção própria e de sua família, motivo pelo qual requer que se digne vossa excelência a conceder-lhe a benesse da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/90, suas modificações advindas da Lei 7.510/86, e os artigos. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.



## **II- DOS FATOS**

Conforme consta no registro de ocorrência policial, no dia 26/06/2018, por volta das 22 horas, sofreu um acidente, quando perdeu o controle da motocicleta que pilotava, em nome de Joaquim dos Santos Oliveira. Do evento restou o autor com lesão nos dedos da mão esquerda, tenho que passar por cirurgia ortopédica, resultando no comprometimento deste membro.

O autor teve que se submeter a uma cirurgia dos tendões flexores da mão esquerda, ficando com quadro alérgico e com significante limitação dos movimentos da mão.

Dante disso, o autor está impossibilitado de exercer suas atividades laborais, além de sentir dores intensas e constantes, restou limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ocasionando assim dificuldade em desempenhar inúmeras tarefas do seu dia a dia.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízos que o acompanham até os dias atuais e que lhe acompanharão por toda a vida.

Ante ao exposto, enviou todos os documentos exigidos para seguradora pagar o seguro de trânsito, conforme requerimentos em anexos, mas a seguradora se nega a pagar por alegação “que não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT”.

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade da Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária.

Dante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização devida.

## **III - DO DIREITO**



Criado pela Lei Federal nº 6.194/74, modificado pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, o seguro DPVAT determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, em todo território nacional, o recebimento de indenização a ser paga nas situações de: morte, invalidez permanente ou reembolso à vítima.

No tocante à legitimidade passiva para a causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Nesse contexto, a seguradora requerida tem a obrigação de efetuar o pagamento das indenizações devidas de acordo com a situação da vítima e de acordo com a tabela de constantes acidentes pessoais, tendo como indenização máxima a importância do sinistro, de acordo com artigo 8º, II da Lei nº 11.482/07, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Esta determinação inclusive encontra-se presente no sítio eletrônico da mesma:

- **O Seguro DPVAT é um direito de todo e qualquer cidadão acidentado em território nacional, seja motorista, passageiro ou pedestre.**
- **A indenização do Seguro DPVAT tem caráter social e protege os brasileiros em casos de acidentes de trânsito, especialmente os de renda mais baixa, em um contexto de menos de 20% da frota brasileira segurada. De cada 10 carros na rua, só 2 tem seguro.**
- O seguro é o único amparo econômico para grande parte da população de baixa renda depois de um acidente de trânsito. Vale considerar que mais de 20% das famílias brasileiras vivem com um orçamento mensal de até dois salários mínimos.
- O Brasil está entre os 10 países que apresentam os mais elevados números de óbitos por acidentes de trânsito, responsáveis também por sequelas físicas e psicológicas, principalmente entre a população jovem e em idade produtiva. A cada 15 minutos, uma pessoa morre em um acidente de trânsito no Brasil.
- Esse cenário devastador só não é pior porque a sociedade pode contar com a indenização do Seguro DPVAT, constituindo um instrumento de proteção social sem igual no mundo, tamanha a sua abrangência e importância no contexto brasileiro.
- Para se ter uma ideia da dimensão social deste Seguro, a base estatística da Seguradora Líder já soma mais de 4 milhões de indenizados em 10 anos por morte, invalidez



permanente e reembolso de despesas médicas. Números que contemplam principalmente jovens na faixa dos 18 a 34 anos, afetando tragicamente a sociedade e a economia do nosso país.

No que concerne à invalidez, em virtude da lesão sofrida, o requerente mesmo tentando a todo custo reestabelecer a função dos membros prejudicados, as sessões de fisioterapia restaram insuficientes, ocasionando na impossibilidade de realizar atividades cotidianas, e inclusive laborativa, estando prejudicado de exercer sua profissão de lavrador.

Dessa forma, para fazer jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, a lei estabelece que as vítimas e acidente de trânsito se enquadrem nas seguintes hipóteses:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Piauí:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INSTRUIR A DEMANDA COM LAUDO PERICIAL PRODUZIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ POR MEIO DE ATESTADOS MÉDICOS E OUTROS LAUDOS HOSPITALARES. POSSIBILIDADE. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA, PELO JUÍZO A QUO, DA TABELA PREVISTA NA LEI Nº 6.194/1974. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. “Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento da demanda sem a realização de prova requerida, quando o seu destinatário entender que o feito está adequadamente instruído com provas suficientes para seu convencimento” (STJ – AgRg no AREsp: 598085 RS 2014/0264929-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 24/03/2015).

2. O laudo produzido pelo Instituto Médico Legal – IML, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/1974, não é documento obrigatório para a propositura de demanda referente à cobrança de indenização do seguro DPVAT, porquanto a



invalidez permanente e o seu grau podem ser comprovados através de outros meios de prova, tais como atestados médicos e laudos hospitalares. Precedentes do TJ-PI.3. A norma do art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/1974 foi criada em favor das vítimas de acidentes de trânsito e, portanto, não é possível interpretá-la a fim de obstar-lhes o acesso à justiça.4. Comprovados a invalidez permanente e o seu grau, é obrigatória a observância da tabela constante na Lei nº 6.194/1974 para fins de fixar o quantum indenizatório devido, o que, *in casu*, foi devidamente realizado. 5. Apelação Cível conhecida e improvida. (TJPI| Apelação Cível N° 2015.0001.000560-8 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 13/12/2017)"

Neste contexto, o requerente faz jus ao pagamento do seu seguro DPVAT, pois o atestado por laudo médico registrou sua limitação em decorrência do acidente sofrido.

Constatada o dano corporal, aplica-se a tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente anexa a lei nº 6.194/74, que apresenta o percentual correspondente ao órgão lesado.

No presente caso, diante da "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos", aplica-se o percentual de 70%, a ser calculado da seguinte forma: R\$ 13.500,00 x 70% x 50% = R\$ 4.725,00.

Assim, face ao exposto, a decisão proferida em sede administrativa, merece reforma, tendo em vista que o requerente comprova o acidente de trânsito, conforme documentação acostada aos autos, restando o mesmo com lesões que lhe causam incapacidade laborativa.

#### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Seja acolhida a presente ação, condenando a requerida ao pagamento do valor do Seguro DPVAT obrigatório, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e



setecentos e vinte e cinco reais), referente a indenização decorrente da invalidez sofrida pelo autor, devidamente corrigido e atualizado na data do pagamento, por ser de legítima justiça.

**b)** A concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos do Art. 98 do CPC, por ser reconhecidamente pobre na forma da lei;

**c)** A devida citação da requerida;

**d)** Condenação da requerida nos honorários de sucumbência no porcentual de 20%, em caso de recurso;

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Termos que pede deferimento.

Teresina, 18 de dezembro de 2019.

**Carlos Alberto Pereira de Andrade**  
**OAB/PI nº 5.540**

**Daniele Nunes de Sousa**  
**OAB/PI nº 13.487**

